

LEI Nº 2.466/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Certifico que a Lei que se refere encontra-se no Arquivo da Prefeitura Municipal de Campina Verde.

Das 16 01 24

Ass:

João Paulo C. F. Leite de Freitas
Poderador Geral do Município

00000000000000000000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ENTIDADE QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o CONSELHO CULTURAL CAMPINA-VERDENSE - COCUCA, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.077.151/0001-80, com sede na Rua B, nº 171, Bairro Alvorada, neste Município de Campina Verde/MG, CEP 38.270-000, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à título de incentivo financeiro.

§1º - O CONSELHO CULTURAL CAMPINA-VERDENSE - COCUCA, terá o prazo de 30(trinta) dias, contados do final das atividades carnavalescas, para prestar contas dos valores gastos, mediante nota fiscal, bem como, cópia do comprovante de pagamento deste, sendo estes tidos como prestação de contas.

§2 - Caso o valor do “caput” seja suficiente e ocorra sobras, o saldo remanescente deverá ser devolvido para o Município de Campina Verde e ser depositado em conta bancária a ser indicada por este, devendo o CONSELHO CULTURAL CAMPINA-VERDENSE – COCUCA, notificar formalmente o Município da respectiva sobra.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, por anulação de dotação do Orçamento vigente, no valor do objeto da presente lei, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 16 de janeiro de 2024.

HELDER PAULO Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:002
25536650 Dados: 2024.01.16
16:42:39 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal